

LEI Nº. 2386 DE 06 DE MARÇO DE 2013

Altera percentual de contribuição que Constitui recurso do FAPS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado o percentual de contribuição estabelecido no inc. I do art. 10, da Lei Municipal 1.359/2000, conforme se especifica:

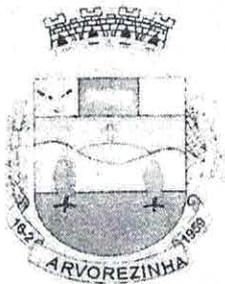
I - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos municipais **ativos e em disponibilidade remunerada**, de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será de **11,00% (onze por cento)**, incidente sobre a totalidade da remuneração/proventos;

II - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos municipais **inativos e pensionistas** de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será de **11% (onze por cento)** incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidos em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

Art. 2º - Fica alterado o percentual de contribuição estabelecido no inc. II do art. 10, da Lei Municipal 1.359/2000, conforme se especifica:

I - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os **Órgãos e Poderes do Município**, incluídas suas autarquias e fundações, será de

Registro de publicações de atos oficiais
Publicado Em 06/03/13
Local Quadra Municipal
Encarregado _____
Retirado Em 25/03/13
Encarregado _____



11%(onze por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II do artigo anterior.

II - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso I deste artigo, todos os órgãos e poderes do município de Arvorezinha, incluindo suas autarquias e fundações, **a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro** contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas nos termos dos incisos I e II, do art. 10, da Lei 1.359/2000, de **9,64%(nove vírgula sessenta e quatro por cento)** a partir da data em que esta Lei produzir seus efeitos e até dezembro de 2013 e de **10,93% (dez vírgula noventa e três por cento)** a partir 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2041.

Art. 3º - Esta Lei passará a vigorar em 90(noveenta) dias contados da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do 1º dia do mês subsequente ao do início da vigência.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 06 dias do mês de março de 2013.


LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE


FLAVIO SCORSATTO

Secretário Municipal de Administração